



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **07815/11**

Objeto: Dispensa de licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Waldson Dias de Souza

**LICITAÇÃO.** Secretaria de Estado da Saúde. Dispensa de Licitação nº 070211537/2011, objetivando a aquisição de medicamentos excepcionais. Assina-se prazo para a apresentação de esclarecimentos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00177/11

**OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **07815/11**, referente à Dispensa de Licitação nº 070211537/2011 realizada na Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos excepcionais, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Waldson Dias de Souza para que encaminhe os esclarecimentos necessários sobre os fatos apurados pela Auditoria, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial constatou algumas irregularidades. Após notificado, o interessado não apresentou defesa. A Procuradoria em cota do Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho opinou pela baixa de Resolução para o envio de justificativas.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, em 11 de outubro de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
**Relator**

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**